Prefeitura Municipal de Cantá
PREFEITURA DE Cantá
91
CANTÁ-RR

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de instituições financeiras, administradoras de cartões ou empresas especializadas na gestão de benefícios e adiantamento salarial, interessadas na prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de cartão de convênio destinado aos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Cantá-RR.**

1.2. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso II, que prevê o Chamamento Público para viabilizar a seleção de prestadores de serviço.

1.3. O presente procedimento observa, ainda, as disposições do artigo 72, incisos I a VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem os documentos mínimos exigidos na fase de planejamento das contratações públicas, os quais foram devidamente elaborados e instruem este processo, em especial: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Análise de Riscos, Termo de Referência, Pesquisa de Mercado e demais artefatos previstos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **Da Necessidade da Contratação:** A presente contratação tem por finalidade a disponibilização, aos servidores públicos municipais, de uma ferramenta de adiantamento salarial e benefícios, mediante a concessão de cartão de compras para utilização no comércio local, com pagamento posterior mediante desconto em folha, respeitando o limite máximo de 30% da margem consignável.

2.2. A medida visa oferecer ao servidor público melhores condições de acesso a bens e serviços, sem impacto financeiro direto ao erário, uma vez que todas as taxas e encargos relacionados à operação do cartão serão de responsabilidade do próprio servidor aderente. A contratação é, portanto, **não onerosa para a Administração Pública**.

2.3. Trata-se de iniciativa alinhada com a política de valorização do servidor público, promovendo benefícios sociais e econômicos, fomentando o comércio local e, indiretamente, fortalecendo a economia do Município.

2.4. A contratação justifica-se ainda na necessidade de assegurar que a administração, ao ofertar tal benefício, atue de forma **ordenada, transparente, isonômica e mediante seleção pública** de empresas interessadas, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O credenciamento público permitirá que diversas instituições participem em condições de igualdade, garantindo pluralidade de opções aos servidores e mitigando riscos de concentração de mercado ou práticas antieconômicas.

2.6. Dessa forma, a contratação em tela apresenta-se necessária, oportuna e conveniente para a Administração Municipal, atendendo ao interesse público primário.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. A presente contratação fundamenta-se juridicamente na **Lei Federal nº 14.133/2021**, observando:

- **Art. 74, inciso IV**, que prevê a hipótese de **inexigibilidade de licitação** nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de **credenciamento**, hipótese aplicável à prestação de serviços de adiantamento salarial/benefícios via cartão-convênio, dado que o interesse público recomenda a formação de uma rede de fornecedores, assegurando ampla liberdade de escolha aos servidores.
- **Art. 6º, inciso XLIII**, que conceitua **credenciamento** como o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".
- **Art. 78**, que trata dos **procedimentos auxiliares da licitação**, incluindo o credenciamento como mecanismo legítimo para contratação direta, diante da inviabilidade de competição, com abertura contínua para adesões.
- **Art. 79, inciso II**, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.2. Ademais, a contratação deverá observar: **Referência de Jurisprudência:** O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do **Acórdão nº 2.977/2021 - Plenário**, reconhece a legitimidade do credenciamento como instrumento de contratação direta para múltiplos fornecedores, desde que haja demonstração de viabilidade técnica e vantagem administrativa.

3.3. Portanto, considerando a necessidade de oferecer alternativas aos servidores para adiantamento de salários/benefícios mediante condições padronizadas e o interesse público em assegurar liberdade de escolha, a adoção do procedimento de **credenciamento** configura a via mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

4. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de concessão de crédito consignado via cartão-convênio, destinado exclusivamente aos servidores públicos municipais ativos, para aquisição de bens e serviços em rede de estabelecimentos credenciados, com desconto das despesas em folha de pagamento, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

4.2. **Considerações Gerais sobre o Credenciamento:** O presente credenciamento possui caráter precário e não conferirá direito à exclusividade na prestação dos serviços, podendo ser firmado com todas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. **Definições:**
- **Consignante:** Município de Cantá – Prefeitura Municipal de Cantá, responsável pela averbação dos descontos em folha de pagamento;
- **Consignado:** Servidor público municipal ativo, aposentado ou pensionista que aderir voluntariamente ao cartão-convênio;
- **Consignatária:** Empresa credenciada responsável pela concessão do crédito, mediante contrato celebrado diretamente com o servidor;
- **Administradora:** Empresa gestora da carteira de consignações facultativas, sem custo ao erário, atuando mediante Termo de Cooperação Técnica;

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 93
CANTÁ-RR

- **Margem Total:** Valor máximo permitido para descontos em folha, conforme legislação vigente;
- **Margem Disponível:** Valor residual disponível para novas consignações, após descontos já existentes;
- **Adiantamento de Remuneração:** Crédito pessoal facultativo concedido ao servidor até o limite de 30% de sua remuneração bruta;
- **Operadora do Cartão:** Empresa responsável pela emissão, administração e manutenção do cartão de crédito consignado.

4.4. **Participação no Credenciamento:**
Poderão participar empresas:
- Sediadas no Brasil;
- Com objeto social compatível com a atividade proposta;
- Que apresentem a documentação exigida no edital;
- Que estejam autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, quando aplicável.

4.5. **Documentação Técnica:** Quando solicitado, a empresa deverá apresentar documentação técnica demonstrando os métodos e ferramentas que utilizará na prestação do serviço.

4.6. **Limite de Crédito:** A contratada poderá, a seu critério, estabelecer os limites de crédito individual por servidor, respeitando a margem consignável e as normas vigentes.

4.7. **Termo de Adesão:** O servidor somente será incluído no sistema após assinatura do Termo de Adesão, mediante o qual declara ciência das condições e do limite de crédito.

4.8. **Cancelamento do Cartão:** O usuário poderá solicitar o cancelamento do cartão a qualquer momento, diretamente à contratada, mantendo-se devidas as obrigações decorrentes de compras já realizadas.

4.9. **Encargos:** A contratada poderá cobrar dos usuários taxas de administração, encargos financeiros e outras tarifas previstas, desde que informadas previamente em regulamento.

4.10. **Não Exclusividade:** O credenciamento não assegura exclusividade à contratada, sendo facultado ao Município de Cantá – Prefeitura Municipal de Cantá firmar instrumentos com outras empresas.

4.11. **Rescisão:** O credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 180 dias, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. **Escolha da Empresa pelo Servidor:** Caberá ao servidor escolher livremente uma das empresas credenciadas. Será permitido apenas um cartão por servidor, abrangendo uma estimativa de até 4.700 servidores.

Fls nº 94

4.13. **Ônus Financeiro:** O Município de Cantá – Prefeitura Municipal de Cantá não efetuará qualquer pagamento às empresas contratadas. Os custos serão integralmente suportados pelos servidores que optarem pelo serviço.

4.14. **Termo de Adesão – Detalhamento:** O servidor deverá preencher e assinar o Termo de Adesão junto à empresa credenciada, declarando ciência do regulamento e das condições de uso do cartão.

4.15. **Informações ao Servidor:** A contratada entregará, junto com o cartão, uma cópia do regulamento da empresa. O servidor também poderá acessar o documento a qualquer tempo por meio do site oficial da contratada.

4.16. **Documentação do Servidor:** O servidor deverá fornecer à empresa credenciada os seguintes documentos:

- Documento de identidade (RG);
- CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de renda;
- Informações cadastrais completas;
- Endereço de recebimento de faturas (se diverso).

4.17. **Serviços Adicionais e Tarifas:** Poderão ser ofertados outros serviços vinculados ao cartão, os quais estarão sujeitos à cobrança de tarifas específicas, previamente informadas e disponíveis na tabela de tarifas da contratada.

4.18. **DA ADESÃO DOS SERVIDORES:**

4.18.1. O Servidor interessado na obtenção de um Cartão deverá preencher e assinar o Termo de Adesão junto à Empresa Credenciada e à Prefeitura, no qual declarará que está de acordo com o Regulamento desta empresa e está ciente do Limite de Crédito que lhe está sendo concedido a título de adiantamento de salário.

4.18.2. Uma vez aprovada a contratação de um Cartão para o Servidor, será entregue a este, juntamente com o Cartão, uma cópia do Regulamento da Empresa Credenciada. Além disso, o Servidor poderá, a qualquer momento, obter a íntegra do Regulamento por meio de acesso ao site da Empresa Credenciada.

4.18.3. O Servidor deverá fornecer à Empresa Credenciada à qual ele aderir todos os seus dados cadastrais com os respectivos documentos comprobatórios, quais sejam: RG atualizado, nome completo, filiação, CPF atualizado, comprovante de endereço atualizado (com CEP), comprovante de endereço para recebimento de faturas (se diferente do endereço atualizado) e comprovante de renda.

4.18.4. Uma vez tendo o Servidor aderido ao Regulamento da Empresa Credenciada, passarão a ser cobradas as tarifas e encargos do cartão de adiantamento salarial.

4.18.5. O Cartão será emitido ao Servidor quando observadas, concomitantemente, as seguintes exigências: (i) a Prefeitura onde trabalha o Servidor tenha contrato firmado com a Empresa Credenciada; (ii) o Servidor atenda todos os requisitos necessários para concessão de adiantamento de salário; (iii) os compromissos assumidos pelo Servidor perante a Empresa Credenciada e demais instituições financeiras não tenham atingido o teto máximo do valor autorizado para adiantamento salarial, conforme regulamentado nas normas

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 95
CANTÁ-RR

vigentes; (iv) o Servidor não possua, junto à Prefeitura, outra forma de solicitação de adiantamento de salário.

4.19. DAS TARIFAS DEVIDAS PELO SERVIDOR:

4.19.1. Tendo o Titular aderido ao Regulamento da Empresa Credenciada, poderá ser cobrada por esta taxa de administração, a qual é devida pela prestação dos seguintes serviços: (i) administração, processamento e controle do Cartão; e (ii) disponibilização da rede de Estabelecimentos para pagamento de bens e serviços.

A taxa de administração será cobrada a cada 12 (doze) meses, podendo ser no início do período ou de forma parcelada, conforme condições disponíveis no momento da contratação ou da renovação do Cartão.

4. 19.2. Na hipótese de o Servidor pagar a taxa de administração em quantidade de parcelas inferior a doze, e, posteriormente, seu Cartão for cancelado, poderá o Servidor solicitar a devolução proporcional do valor pago proporcionalmente ao tempo em que o Cartão não estava mais ativo.

4.19.3. Caso disponibilizado pela Empresa Credenciada este serviço, o Servidor poderá contratar um serviço de envio de mensagens automáticas para o seu aparelho celular (SMS), relativas aos lançamentos que serão feitos em sua Fatura, bem como englobando outras informações que o Servidor entender por disponibilizar. Nessa hipótese, poderá ser cobrada uma tarifa pelo envio de mensagens automáticas, cujo valor será previamente divulgado pela Empresa Credenciada.

4.19.4. O Servidor também poderá ter à sua disposição outros serviços específicos relacionados ao Cartão, os quais poderão sofrer a cobrança de tarifas individualizadas. O valor de cada tarifa, bem como qualquer alteração, será informado na tabela de tarifas da Empresa Credenciada, disponível no site desta e na Central de Atendimento.

4.20. **DO LIMITE DE CRÉDITO**

4.20.1. O Servidor poderá utilizar seu Cartão até o Limite de Crédito disponível, o qual será representado pelos valores monetários que existirem depositados no Cartão para uso do Servidor.

4.20.2. O Limite de Crédito informado ao Servidor, decorrente exclusivamente de adiantamento de salário disponibilizado pela Prefeitura, será na ordem máxima de 30% do salário base e terá validade até o último dia da data de corte informada pela Prefeitura, podendo essa validade ser alterada em conformidade com o contrato a ser firmado entre a Prefeitura e a Empresa Credenciada e o acordo existente entre a Prefeitura e o Servidor. Uma vez ultrapassado o prazo de validade, o crédito existente será automaticamente zerado, considerado, os valores relativos a eventuais parcelamentos, que serão automaticamente bloqueados para os períodos subsequentes em razão do número de parcelas firmadas em uma Transação com os Estabelecimentos, e que somente serão permitidos quando o valor total da compra a ser parcelada estiver dentro do Limite de Crédito.

4.20.3. Mensalmente, assim que ultrapassado o prazo de validade mencionado no subitem anterior, eventual crédito remanescente no cartão do Servidor, decorrente do adiantamento de salário, será zerado, não havendo, portanto, acúmulo de valores nos meses seguintes, exceto dos valores devidos em razão dos parcelamentos efetivados;

4.20.4. O Limite de Crédito poderá ser consultado pela Central de Atendimento ou outros meios disponibilizados pela Empresa Credenciada.

Fls nº 96

4.20.5. Cabe ao Cliente acompanhar, periodicamente, o Limite de Crédito já utilizado, vez que, não havendo Limite de Crédito disponível para alguma operação, a Empresa Credenciada negará a utilização do Cartão para aquele caso.

4.21. **DOS PAGAMENTOS VIA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES**

4.21.1. O Município de Cantá não pagará qualquer tipo de remuneração pelo serviço de adiantamento de salário via cartão que será disponibilizado para os Servidores Municipais.

4.21.2. A Empresa Credenciada será remunerada pelo pagamento de taxa de administração na rede credenciada (fornecedor). O valor utilizado na rede credenciada será debitado na Fatura que deverá ser paga pelo Servidor mensalmente, por meio exclusivo de desconto em sua Remuneração e, quando não for possível, através de (i) boleto bancário emitido pela Empresa Credenciada ou (ii) mediante débito em toda e quaisquer contas correntes de titularidade da Empresa Credenciada, contas vinculadas ou em qualquer outra conta de qualquer tipo ou espécie, obrigando o Servidor a nelas manter suficiente provisão de fundos; e/ou (iii) por qualquer outro meio admitido pela Empresa Credenciada.

4.21.3. O Servidor deverá efetuar o pagamento total das despesas lançadas na Fatura até a data de vencimento da Fatura, sempre por meio de desconto na Remuneração deste Servidor.

a) Caso não seja possível efetuar o débito na folha de pagamento do Servidor do valor total da Fatura, em face do valor da Fatura ser superior ao valor disponível para desconto em folha de pagamento do Servidor, será efetuado o débito da quantia disponível pelo Servidor e a diferença entre o valor debitado e o valor restante da Fatura, deverá ser quitada pelo Servidor, independente de qualquer notificação ou aviso, por meio de (i) desconto na folha de pagamento do próximo mês, (ii) boleto bancário emitido pela Empresa Credenciada, (iii) mediante débito em toda e quaisquer contas correntes de titularidade do Servidor, contas vinculadas ou em qualquer outra conta de qualquer tipo ou espécie, obrigando o Servidor a nelas manter suficiente provisão de fundos ou (iv) por qualquer outro meio admitido pela Empresa Credenciada.

b) Caso o pagamento da Fatura ou de parte dela seja efetuado pelo Servidor por meio de boleto bancário, a quitação ficará condicionada à sua compensação.

c) Caso o Servidor não efetue o pagamento da Fatura, por quaisquer motivos, a Empresa Credenciada poderá considerar antecipadamente vencidos todos os débitos efetuados no Cartão. Poderá, ainda, a Empresa Credenciada cancelar a utilização do Cartão até o recebimento do adiantamento de salário realizado ao Servidor.

4.22. **DOS ENCARGOS**

4.22.1. Caso, em qualquer mês, não seja possível efetuar o desconto do valor da fatura e taxa de administração do cartão da remuneração do Servidor e este não efetue o pagamento do valor em aberto até a data do vencimento, o Servidor estará automaticamente em atraso e deverá pagar a Empresa Credenciada os seguintes encargos:

a) Multa não indenizatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor total da Fatura; e

b) Juros remuneratórios máximos do Contrato, os quais estarão indicados na Fatura no campo "Juros Contratuais Máximos", incidentes sobre cada compra desde a data de sua realização, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados

Fls nº 97
CANTÁ-RR

mensalmente, aplicáveis sobre os valores devidos e não pagos desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; e
c) Tributos devidos na forma da legislação em vigor.

4.23. Os Encargos devidos serão aplicados diariamente sobre o saldo devedor, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, capitalizados mensalmente, com base em um fator diário considerando-se um mês de 30 (trinta) dias.
4.24. Os percentuais dos Encargos aplicáveis em cada operação, conforme previsto neste Contrato, serão informados previamente na Fatura ou nos demais meios de comunicação colocados à sua disposição. Os percentuais informados em cada Fatura têm validade de 30 (trinta) dias.
4.25. Os Encargos aplicados em um determinado mês deverão ser integralmente pagos na data de vencimento da fatura subsequente. Se os Encargos não forem pagos no vencimento, estes serão incorporados ao saldo devedor do Servidor.
4.26. A empresa contratada deverá fornecer uma plataforma online ou aplicativo para o acompanhamento da utilização do crédito, saldo devedor, extratos, taxas e encargos, permitindo que os servidores realizem o controle de seus gastos de forma eficiente.

5. DA DESCRIÇÃO COMO UM TODO:

5.1. O presente Chamamento Público tem como objeto o **credenciamento de instituições financeiras, administradoras de cartões ou empresas especializadas** na **gestão de benefícios e adiantamento salarial**, interessadas em prestar serviços de **emissão, administração e gerenciamento de cartão de convênio** destinado aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal **da Prefeitura Municipal de Cantá-RR.**

5.2. **Características principais da solução:**
a) **Modalidade de pagamento:** O serviço será realizado através da disponibilização de cartões pessoais e intransferíveis, que serão emitidos e administrados pela empresa contratada (Emissor). O modelo adotado é o de cartão pós-pago, o que significa que o servidor pode utilizar uma linha de crédito previamente disponibilizada pela empresa prestadora do serviço, com o pagamento do montante posteriormente descontado diretamente da folha de pagamento do servidor.
b) **Desconto em folha de pagamento:** O valor do adiantamento de salário será descontado diretamente da folha de pagamento do servidor, conforme o montante utilizado no cartão, garantindo assim uma gestão simplificada e eficiente para o município.
c) **Limite de Crédito:** O limite de crédito do cartão será fixado de acordo com a capacidade financeira da empresa contratada, sendo restrito a um valor específico que o servidor poderá utilizar. Esse limite será previamente acordado entre a empresa contratada e o servidor, sendo importante para evitar o comprometimento excessivo da renda do servidor.
d) **Cobrança de taxas e encargos:** A contratada poderá cobrar taxas e encargos relacionados ao serviço de adiantamento de salário, tais como taxas de manutenção do cartão, juros sobre o valor utilizado, entre outros. Essas taxas e encargos serão previamente estabelecidos e informados aos servidores, sendo de responsabilidade deles o pagamento diretamente à empresa contratada.
e) **Utilização restrita ao limite de crédito:** O cartão terá uma utilização restrita ao limite de crédito acordado, ou seja, o servidor não poderá utilizar um valor superior ao estabelecido no momento da adesão ao serviço.

Prefeitura de Cantá
Fls nº 98
CANTÁ-RR

5.3. **Vantagens para o município e para os servidores:**

a) **Facilidade de acesso ao crédito:** Os servidores terão acesso rápido ao adiantamento de salários, proporcionando uma alternativa ágil em situações de necessidade de caixa emergencial.

b) **Desconto em folha:** A cobrança do valor adiantado será realizada diretamente na folha de pagamento, o que facilita a gestão financeira tanto para o servidor quanto para o município.

c) **Controle do limite de crédito:** O servidor terá total controle sobre o valor disponível para utilização, evitando surpresas ou endividamento excessivo.

d) **Previsibilidade de custos:** As taxas e encargos serão previamente estabelecidos, proporcionando transparência e evitando cobranças inesperadas.

5.4. Por fim, destaca-se que o Chamamento Público se reveste de especial relevância por promover a pluralidade de instituições participantes, o que tende a estimular a competitividade entre os credenciados e, por consequência, favorecer a obtenção de condições mais vantajosas aos servidores desta Municipalidade, tais como prazos mais amplos, taxas reduzidas e maiores descontos em rede conveniada. A medida assegura ao Município de Cantá uma forma regulamentada, transparente e eficiente de organizar a concessão de adiantamento de salários por meio de consignação facultativa, ao mesmo tempo em que proporciona aos servidores públicos uma alternativa segura, controlada e economicamente acessível de acesso ao crédito de curto prazo.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Considerando que a presente contratação decorrente de **credenciamento** de empresas para prestação de serviços de concessão de cartão-convênio **não implicará em ônus financeiro** direto ou indireto para a Administração Pública, **não haverá necessidade de previsão de dotação orçamentária específica** para execução deste objeto.

6.2. As despesas decorrentes do uso do cartão serão de responsabilidade exclusiva dos servidores usuários, e o respectivo pagamento será efetivado mediante desconto em folha, conforme autorização expressa individual.

6.3. Ainda assim, para fins de controle interno e de observância às boas práticas de gestão pública, registra-se que a Administração Pública, por meio do Setor de Recursos Humanos, será responsável pela operacionalização do desconto, sem transferência de valores entre o Município e as empresas credenciadas.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitindo que interessados enviem a documentação exigida a qualquer tempo durante esse período.

7.3. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração ou conforme escolha do beneficiário direto da prestação, respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

Fls nº 99
CANTÁ-RR

7.3.1. Após o credenciamento, os servidores/beneficiários analisarão individualmente as propostas dos credenciados, considerando taxas e encargos apresentados, e selecionarão aquele que melhor atender às suas necessidades, formalizando a adesão às condições da empresa escolhida.
7.3.2. Uma vez selecionado, o credenciado deverá realizar todos os trâmites necessários para a execução dos serviços, informando à Administração, por meio de relatório circunstanciado, a identificação dos servidores beneficiados.
7.4. A efetivação da contratação somente ocorrerá após o cumprimento integral dos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com a devida formalização.
7.5. Os serviços prestados deverão ser liquidados com base em relatórios circunstanciados, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
7.6. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão da execução, mediante termo de recebimento elaborado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, sendo condição para a liberação de pagamento e início da contagem do prazo de garantia.
7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime o credenciado da responsabilidade por prejuízos advindos da execução inadequada dos serviços.
7.8. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado, que poderá determinar locais, dias e horários de execução, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para habilitação no presente procedimento de credenciamento, os interessados deverão comprovar, **cumulativamente**, o atendimento aos seguintes requisitos mínimos, conforme previsão do art. 79 e art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

a) Habilitação Jurídica (art. 67, I):

- Inscrição no CNPJ;
- Ato constitutivo, contrato social ou estatuto, em vigor, devidamente registrado, com indicação dos administradores atuais;
- No caso de cooperativas, apresentar ainda: ata de fundação, estatuto social atualizado e registro nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

b) Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (art. 67, II):

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (inclusive dívida ativa da União), Estadual e Municipal;
- Prova de regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprovação de inscrição estadual ou municipal, conforme o caso.

c) Declarações legais obrigatórias:

- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à habilitação (art. 63, III);
- Declaração de que não emprega menores em trabalho proibido (art. 123, V);
- Disponibilidade de canais de atendimento ao servidor e à Administração;
- Recursos mínimos de segurança da informação e rastreabilidade das operações;

Fls nº 100

d) Compatibilidade com o objeto:

- Comprovação de que o **CNAE da empresa é compatível com o objeto do credenciamento**;
- No caso de **instituições financeiras ou cooperativas de crédito**, comprovação de **autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil**, conforme legislação específica.

8.2. **Documentação técnica operacional mínima (facultativa, recomendada conforme o risco):**

- Declaração de que possui estrutura tecnológica, operacional e segurança da informação suficientes para execução do objeto (especialmente nos casos de serviços automatizados como cartão convênio com desconto em folha);
- Não se exigirá atestado técnico formal, salvo se **demonstrado tecnicamente o risco da execução**, conforme arts. 67, III e 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. **Será vedada a participação de interessados que:**

I – Estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declarados inidôneos;

II – Estejam em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

III – Possuam vínculo societário com servidores públicos com poder de decisão sobre o credenciamento;

IV – Estejam reunidos em consórcio ou coligação, salvo previsão expressa no edital;

V – Tentem subcontratar o objeto, quando vedado expressamente (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. A apresentação de documentos falsos sujeitará o interessado às sanções dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

9.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

9.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Fls nº 101

9.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.
9.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.
9.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.
9.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.
9.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.
9.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
9.11. Os pedidos de credenciamento deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações e Contratação – DLC, mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.
9.12. A análise da documentação será realizada pelo setor competente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da solicitação completa, **prorrogável por igual período**, mediante justificativa fundamentada.
9.13. Os pedidos serão avaliados em **fluxo contínuo**, enquanto vigente o período de chamamento público, e os credenciamentos deferidos serão publicados para garantir a transparência do processo, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem anotadas mediante simples apostila.
10.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas (e-mail institucional) para fins de agilidade e registro.
10.4. A Administração poderá convocar o representante legal da empresa para adoção de providências imediatas, sempre que necessário ao fiel cumprimento do contrato.
10.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre o Gestor e o Fiscal do contrato com o representante da contratada, para apresentação do plano de fiscalização, esclarecimentos das obrigações contratuais, métodos de aferição dos resultados, mecanismos de acompanhamento da execução do objeto e definição dos canais de comunicação.

10.6. A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, permitida a contratação de terceiros para assistência técnica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fls nº 102
CANTÁ-RR

10.6.1. O Fiscal do Contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.
10.6.2. Verificada qualquer irregularidade ou desconformidade, o Fiscal emitirá notificações à contratada, fixando prazo para a correção.
10.6.3. Situações que extrapolem a competência do Fiscal deverão ser imediatamente comunicadas ao Gestor do Contrato, que adotará as providências cabíveis.

10.7. Ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas condições ou prazos acordados deverão ser imediatamente informadas pelo Fiscal ao Gestor do Contrato.
10.8. O Fiscal deverá comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, de modo a possibilitar a adoção das medidas necessárias à prorrogação, renovação ou encerramento.
10.9. O Fiscal do Contrato contará com o apoio técnico dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno da Administração, sempre que necessário, para dirimir dúvidas e prevenir riscos.
10.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer vícios, defeitos ou imperfeições técnicas na execução dos serviços.

10.11. O Gestor do Contrato será servidor designado, com atribuições específicas de administração contratual, cabendo-lhe, especialmente:
I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
III - Analisar propostas de alterações contratuais, após manifestação do Fiscal do Contrato;
IV - Acompanhar e validar os documentos relativos ao recebimento dos serviços;
V - Avaliar os relatórios de execução apresentados pela contratada;
VI - Decidir, provisoriamente, sobre a suspensão da execução dos serviços, em situações emergenciais, informando imediatamente a autoridade competente.

10.12. A contratada deverá indicar um responsável legal, com os devidos contatos (e-mail, telefone e WhatsApp), para representá-la oficialmente perante a Prefeitura Municipal de Cantá durante toda a execução do contrato.
10.13. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, presente durante a execução dos serviços, para representá-la e garantir a comunicação ágil e eficiente com a fiscalização e gestão contratual.
10.14. A Administração reserva-se o direito de monitorar a qualidade da prestação dos serviços durante a vigência contratual, podendo realizar auditorias técnicas, solicitar relatórios de desempenho e aplicar sanções contratuais, caso sejam identificadas falhas ou descumprimento das obrigações assumidas.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Recebimento do Objeto: O objeto contratado será recebido em conformidade com os artigos 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, observando-se:
a) Recebimento provisório: ocorrerá no momento da entrega do objeto ou da conclusão da etapa de execução, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da

Fls nº 103
CANTÁ-RR

conformidade do fornecimento com as especificações constantes no contrato, no edital e em seus anexos;

b) Recebimento definitivo: será efetuado após a verificação da execução integral do objeto, da conformidade com as especificações técnicas exigidas e da aceitação formal pela Administração, mediante termo de recebimento definitivo.

11.2. Critérios para Medição

a) As medições serão realizadas mensalmente ou conforme cronograma previamente estabelecido no contrato, tomando-se por base os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização designada;

b) Cada medição deverá ser precedida da apresentação, pelo contratado, da documentação comprobatória do objeto executado, tais como relatórios de execução, notas fiscais, certificados de conformidade, fotografias e outros documentos definidos no edital e no contrato;

c) A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não atenderem às exigências contratuais, estabelecendo prazos para correção ou substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. Condições para Pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas todas as condições previstas no edital e no contrato;

b) Para a liberação do pagamento, será exigido:

- Nota fiscal ou fatura correspondente, devidamente atestada pela fiscalização do contrato;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas (FGTS, INSS, Receita Federal, Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho);
- Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, se solicitada no edital.

c) O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, bem como à ausência de irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções ou retenções previstas em lei;

d) Em caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Administração, será aplicado o índice de correção financeira previsto no contrato, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

a) Comunicar imediatamente à(s) Contratada(s) quaisquer alterações nos cartões dos usuários que possam indicar possíveis fraudes, como roubo ou extravios.

b) Prevenir o servidor usuário que em caso de uso indevido do cartão de antecipação salarial fica assegurado o direito da(s) Contratada(s) de advertir, bloquear o cartão ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso.

c) Utilizar os materiais e formulários fornecidos pela Contratada com bom senso, sendo exclusivamente para fins do(s) Contrato(s).

d) Informar aos servidores usuários sobre toda e qualquer comunicação transmitida pela(s) Contratada(s) que se fizer necessária para garantir o bom andamento do objeto deste instrumento.

e) Fornecer à(s) Contratada(s) a relação atualizada com os dados dos servidores usuários e respectivos valores para limites individuais dos créditos a serem utilizados na Rede

Fls nº 104
CANTÁ-RR

Fornecedora, bem como atualizá-la, sempre que houver alteração no quadro de servidores usuários do cartão de antecipação salarial.

f) Informa à(s) Contratada(s), quaisquer alterações, seja demissão de usuário, admissão, mudança de endereço, alteração salarial e alterações bancárias.

g) Descontar na folha de pagamento do usuário e repassar para a(s) Contratada(s) os valores pelos quais os mesmos se obrigam através da aquisição de bens, serviços e despesas na Rede Fornecedora. O desconto deverá ser efetuado na data prevista para pagamento do salário do usuário.

h) No caso de demissão e/ou afastamento do usuário do Cartão comunicar à(s) Contratada(s) com antecedência de 05 (cinco) dias afim de que seja providenciado o relatório de desconto dos valores em aberto, devendo a Contratante descontar tais valores, inclusive débitos futuros originais por compras parceladas, bem como tomar as providências necessárias para o bloqueio e retenção do cartão do servidor demitido e/ou afastado.

i) Em caso de falecimento do Usuário do Cartão, comunicar a ocorrência tão logo tenha ciência do fato, obrigando-se a efetuar os descontos na pensão a ser paga aos beneficiários do falecido, quando for o caso.

j) Manter em dia o repasse financeiro à Contratada sob pena de bloqueio dos cartões, sem prejuízo de outras medidas objetivando o adimplemento da obrigação ora assumida.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Cadastrar o maior número de empresas integrantes da Rede Fornecedora local, observando sempre a boa imagem e conduta junto ao mercado, instituições de crédito e população.

b) Enviar extrato mensal à Contratante, discriminando os valores a serem descontados na folha de pagamento dos servidores.

c) Liberar crédito 24 (vinte quatro) horas por dia.

d) Controlar os valores utilizados pelos usuários com o Cartão a fim de não ultrapassar o limite definido pela Contratante.

e) Agilizar ao máximo os procedimentos de atendimento.

f) Garantir absoluto sigilo nas informações fornecidas pela Contratante.

g) Enviar sempre que solicitado material funcional, para o perfeito atendimento dos usuários e à Rede Fornecedora.

h) Atualizar periodicamente em seu site eletrônico a relação dos fornecedores de produtos e serviços que integrem a Rede Fornecedora.

i) Fornecer à Rede Fornecedora todas as informações necessárias para o bom andamento do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, devidamente justificada em razão da necessidade técnica, operacional ou estratégica, desde que não comprometa a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

14.2. Na hipótese excepcional de autorização de subcontratação, esta deverá atender aos requisitos previstos na legislação vigente, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, observando-se:

Fls nº 105
CANTÁ-RR

a) A manutenção da responsabilidade solidária da contratada quanto à plena execução dos serviços;
b) A exigência de comprovação da capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa subcontratada;
c) A vedação de subcontratação de empresa que esteja impedida de contratar com a Administração Pública ou que possua impedimentos legais.

14.3. O não cumprimento das regras estabelecidas quanto à subcontratação sujeitará a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

15.DO REAJUSTE

15.1. Em razão de o presente credenciamento envolver contratação por demanda, sem definição de quantitativo mínimo ou valor global, os preços unitários contratados serão passíveis de reajuste, observado o disposto no art. 135, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O reajuste ocorrerá anualmente, contado a partir da data limite para apresentação das propostas de preços no credenciamento, mediante aplicação do índice oficial setorial definido no edital. Na ausência de indicação específica, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro que venha a substituí-lo.

15.3. O reajuste visará à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das condições inicialmente pactuadas, abrangendo a recomposição dos efeitos da inflação ocorrida no período.

15.4. Eventual atraso no processamento do reajuste não impedirá o direito do contratado à sua percepção retroativa à data-base, respeitada a periodicidade anual.

15.5. A aplicação do reajuste deverá ser formalmente requerida pelo contratado, devidamente instruída com as planilhas de composição de preços e os documentos comprobatórios pertinentes.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como o descumprimento de quaisquer condições estipuladas neste Termo de Referência ou no contrato, sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

16.2. As sanções aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser:
I – Advertência;
II – Multa, conforme previsão específica no contrato;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
V – Rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Fls nº 106 CANTÁ-RR

16.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à contratada ou cobradas judicialmente, se necessário.

16.4. A aplicação das penalidades observará a gradação das sanções, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida e o histórico de conduta da contratada.

16.5. As penalidades previstas não excluem a possibilidade de responsabilização civil e criminal da contratada, quando cabível.

17.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista- RR como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.3. Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

17.3.1. A contratada se obriga a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que tange à coleta, tratamento, armazenamento, compartilhamento e eliminação de dados pessoais dos servidores públicos municipais usuários do cartão convênio.

17.3.2. Para fins deste contrato, a contratada atuará como operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, incisos VII e X da LGPD, devendo tratar os dados exclusivamente para a execução do objeto contratual, com observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

17.3.3. A contratada deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se integralmente por qualquer incidente decorrente de sua conduta ou de seus prepostos.

17.3.4. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do ocorrido, especificando minimamente a natureza do incidente, as medidas adotadas e os impactos identificados.

17.3.5. Encerrado o vínculo contratual, a contratada deverá proceder à eliminação definitiva de todos os dados pessoais tratados, salvo obrigação legal expressa de retenção, devendo comunicar à Administração a comprovação do cumprimento desta providência.

17.3.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação aplicável, no edital e no contrato administrativo, sem prejuízo da responsabilização cível, administrativa e penal cabível, inclusive junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 107
CANTÁ-RR

18.DOS ANEXOS

18.1. **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Selyjane Costa Silva

SELYJANE COSTA SILVA
Assistente Administrativo

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos essenciais à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Cantá- RR, 31 de julho de 2025.

CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Decreto nº153/2021

Fls nº 108

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A proponente _____, CNPJ n°_____, (empresa ou equivalente) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____, requer sua inscrição no Credenciamento n° xx/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Cantá– RR, cujo objeto refere-se ao Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefícios com redução de juros praticados por meio de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Cantá – RR, desde que expressamente autorizadas por estes, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente.

Local, _____de _____de 2025.

_____
Nome e Assinatura Representante Legal

Fls nº 109

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE VALORES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que o objeto do **Processo nº 042/2025** é o **credenciamento de instituições financeiras, administradoras de cartões ou empresas especializadas na gestão de benefícios e adiantamento salarial**, interessadas na prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de **cartão convênio com desconto em folha**, voltado aos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal de Cantá/RR, **não há repasse de recursos públicos ou qualquer ônus financeiro para a Administração Pública** decorrente da contratação pretendida.

Trata-se de contratação **sem encargos diretos ou indiretos ao Município**, uma vez que toda a relação contratual e os eventuais custos (tais como taxas administrativas, encargos financeiros, ou tarifas de utilização) ocorrerão **diretamente entre a instituição credenciada e o servidor beneficiário**, mediante **adesão voluntária e formal**, com base na margem consignável legalmente permitida.

Dessa forma, **não se justifica a inserção de dotação orçamentária ou estimativa de valores** no Termo de Referência, por inexistir obrigação de pagamento ou contraprestação financeira por parte da Administração Municipal. Essa condição encontra respaldo jurídico nos seguintes fundamentos: **Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a inexigibilidade de licitação quando se tratar de objetos passíveis de contratação por credenciamento, especialmente **quando a escolha do prestador for feita por terceiros** (no caso, os servidores); **Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a forma de seleção do credenciado por critério de terceiros (servidores), com **relacionamento jurídico e financeiro estabelecido entre estes e as instituições credenciadas**, desvinculado do erário; **Art. 7º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878/2024**, que admite, expressamente, a ausência de estimativa de valores nos editais de credenciamento **sem repasse de recursos públicos**.

Canta
Fls nº 110
CANTÁ-RR

Portanto, segue **Termo de Referência sem previsão de valores ou dotação orçamentária**, porém com os demais ajustes solicitados.

Cantá-RR, 01 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Decreto nº153/2021